

DECRETO MUNICIPAL Nº 688, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

***DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DE
VAQUEJADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia xx de xxxxxx de 2020, fica autorizada a realização de competições esportivas de Vaquejadas no Município de Cícero Dantas, obedecendo as seguintes regras:

§1º. Fica proibida a presença de público, limitando-se a presença apenas de competidores inscritos e profissionais que estejam trabalhando, todos devidamente identificados, com nome em lista disponível para conferência;

§2º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em quaisquer áreas do evento, inclusive veículos e reboques;

§3º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas;

§4º. Fica proibida a presença de "carros de som", "paredões" e similares;

§5º. Todos os participantes deverão passar por aferição e temperatura antes e durante o evento, com o imediato afastamento de pessoas com sintomas de febre ou gripe;

§6º. Obrigatório o uso de máscaras;

§7º. Os organizadores deverão disponibilizar álcool gel em todas as dependências do parque, bem como promover o espaçamento entre os carros e caminhões.

Art. 2º. A realização de cada evento deve ser precedida de autorização formal da ADAB, bem como devidas comunicações aos órgãos de segurança, à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio e à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 3º. A fraude e o descumprimento das regras serão punidos na forma da Lei, com possibilidade de fechamento do evento, multa e demais cominações legais.

§1º. O descumprimento das regras sanitárias configuram-se como descumprimento ou fraude às regras sanitárias de combate à COVID-19;

§2º. A reiteração no descumprimento pela pessoa física ou jurídica ensejará na formalização de apresentação pela Procuradoria Municipal pela prática de crime previsto nos art. 131, 132, 267 e 268 do Código Penal, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 4º. Fica estabelecida multa de 1 (hum) a 10 (dez) salários mínimos por infração a qualquer das normas especificados no presente decreto mediante levratura do respectivo auto oir sercudir da Secretaria de Saúde do Município, da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, ou Guarda Civil Municipal, devendo tal multa ser paga no prazo de 72 horas sob pena de interdição do estabelecimento infrator, até que este se adeque à normas ditadas pela vigilância sanitária, sendo garantido ao infrator o ajuizamento de recurso referente ao auto de infração no prazo de 3º dias por meio de processo administrativo.

Art. 5º. Fica autorizada a fiscalização das medidas de limpeza e higiene pelo Agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em todos os eventos que se encontram em funcionamento no âmbito municipal, podendo os agentes autuar, advertir, determinar i encerramento do evento com aplicações das sanções previstas no ordenamento jurídico municipal.

Art. 6º. As demais medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia, em 14 de setembro de 2020.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal